



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE Nº. 006/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO SANITÁRIO E A EMPRESA
INVIOLÁVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E
COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente à Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INVIOLÁVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.426.694/0001-72, com sede na Rua Carmem Miranda, s/n, Módulo 02, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo Sr. **Almeida Júnior Padovani**, CPF nº. 551.008.801-04, RG nº. 51035100 SSP/PR, residente à Av. Ilda Lourdes Pedrotti, 820, Módulo 01, Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Pregão Presencial de nº. 008/2020, e em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação e Serviço de Monitoramento e Vigilância a distância via Rádio, com comodato de equipamentos**, conforme do Termo de Referência 014/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 014/2020.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 008/2020 e seus anexos.

3.3 - Os serviços deveram ser prestados diariamente de forma contínua e ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, com objetivo de garantir a segurança e guarda dos prédios e bens públicos desta entidade pública.

3.4 - A autarquia poderá a qualquer momento solicitar informações, relatórios e serviços de verificação dos pontos sempre que necessário.

3.5 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os

1



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total **R\$ 20.508,00 (vinte mil quinhentos e oito reais)**, pagos mensalmente, conforme cronograma de execução e proposta apresentada para os itens.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

4.4 - Os preços são irrevogáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 - Para efeitos do processamento do requerimento de revisão contratual, deverá ser observado as disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da medição e da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1.1 – O prestador de serviços obriga-se a entregar o objeto nos termos deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos das Leis Federais de nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.2 – Fornecer o objeto deste edital em condições adequadas e em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

7.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.1.5 – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.1.6 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.2 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

a) Realizar a instalação de equipamentos inerentes a execução dos serviços em forma de COMODATO, sem custos posteriores para manutenção ou substituição dos mesmos se necessário, mantendo de forma ininterrupta a prestação dos serviços.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração.

c) Prestar atendimento "in loco" para disparo no tempo máximo de 10 (dez) minutos, por colaborador devidamente uniformizado e treinado, prestando a análise inicial da ocorrência, guarda patrimonial e acionando forças policiais se o caso requerer.

d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

e) Todos os serviços técnicos ou de monitoramento deverão ser feitos por funcionários registrados na empresa contrata, sendo vedada a terceirização, ou subcontratação parcial ou total, sendo estes empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

f) Possuir base de monitoramento localizado no Município de Juína.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 deste;

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos art. **86** e **87** da **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

9.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

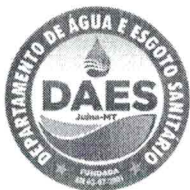
9.5 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

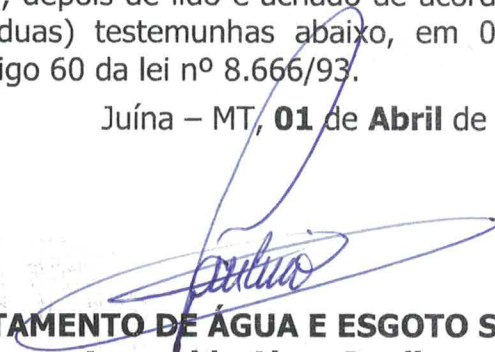
12.1 - A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

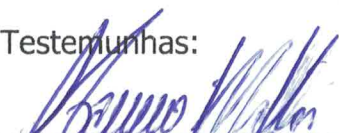
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **01 de Abril de 2020.**


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
Aparecido Alves Paulino
Contratante


INVOLÁVEL JUÍNA MANUT. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME
Almeida Júnior Padovani
Contratada

Testemunhas:


Haércio Mattei
CPF: 979.891.261-68


Carlindo Caetano dos Santos
CPF: 483.688.731-34



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1882

Divulgação quinta-feira, 2 de abril de 2020

– Página 16

Publicação sexta-feira, 3 de abril de 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATOS CREDENCIAMENTOS:

CONTRATO Nº 046/2020 – Guardini Serviços Médicos Ltda –

27/03/2020;

CONTRATO Nº 047/2020 – Verbeto Oftalmologia Eireli – 30/03/2020;

ATA Nº 002/2020- DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/03/2020 DO CONSELHO DIRETOR DO BIÊNIO 2019/2020.

Aos Vinte sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, situado na Rua C, nº 206, Bairro: São João em Barra do Garças-MT, o Conselho Diretor em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Sr. Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes Presidente, estando presentes os Prefeitos dos Municípios consorciados, os senhores: Sr. Gerson Rosa de Moraes - Prefeito do município de Pontal do Araguaia-MT, Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes - Prefeito do Município de Ponte Branca-MT, Sr. Roberto Ângelo de Farias - Prefeito do Município de Barra do Garças MT, Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana-MT, Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho - Prefeita de Torixoréu-MT, Sr. Ronivon Parreira das Neves - Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Sr. Marcelo de Aquino - Prefeito do Município de General Carneiro-MT, Sr. Antônio Augusto Jordão - Prefeito do Município de Novo São Joaquim-MT. As 10h:00min foi declarada aberta a Assembleia pelo Presidente, informando que a ordem do dia será: **o afastamento do Presidente oriundo da desincompatibilização em virtude do Pleito Eleitoral Municipal.** Ato contínuo, ficou deliberado de forma unânime que conforme depende o Estatuto do CISRGA, no Art. 25, II, **Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor: "Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos"**. Isto posto, conforme Ata de Eleição do Conselho Diretor do Cisrga para o Biênio de 2019/2020, realizada no dia 16 de abril de 2019, **toma posse ao Cargo de Presidente, Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes - Prefeito Municipal de Ponte Branca**, ficando empossado ao Cargo de Presidente a partir de 01 de abril de 2020. O presidente Sr. Gerson Rosa de Moraes, abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre o assunto, e nada mais foi manifestado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente assembleia às 11:00hs, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim Virginia Patrícia Santos Rocha da Oliveira que secretariei e lavrei, a qual impressa em (02) vias, e pelos demais membros presentes a assembleia os quais representavam a totalidade do quórum do Conselho Diretor.

Gerson Rosa de Moraes Humberto Luiz N. Menezes
Pref. de Pontal do Araguaia Pref. de Ponte Branca

Antônio Augusto Jordão Roberto Ângelo de Farias
Pref. de Novo São Joaquim Pref. de Barra do Garças

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves
Pref. de Araguaiana Pref. de Ribeirãozinho

Inês Moraes Mesquita Coelho Marcelo de Aquino
Pref. de Torixoréu Pref. de General Carneiro

Virginia Patrícia Santos R. Oliveira Domingos Sávio de Souza
Secretária Executiva Assessor Jurídico

João Bernardes Ferreira Junior
Contador CISRGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 01 de abril de 2020.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira
Secretária Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº. 004/2020

Barra do Garças-MT, 31 de março de 2020.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo Comissionado e dá Outras Providências".

O Sr. GERSON ROSA DE MORAES, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo 1º do item 3.2 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 29/2008, Firmado com o Ministério Público do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Domingos Sávio de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade com RG nº 0724944-6 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 487.816.221-04 e OAB/MT sob o nº 18.772, ao cargo de **Assessor Jurídico** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-Cisrga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERSON ROSA DE MORAES
Presidente CISRGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 01 de abril de 2020.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira
Secretária Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ATA DE POSSE
PRESIDENTE DO CISRGA

No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, mais precisamente às 10h:05min, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia- CISRGA, situada a Rua C, Nº 206, Bairro: São João, Barra do Garças-MT, toma posse o Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Prefeito do Município de Ponte Branca, ao cargo de **Presidente do CISRGA**, com o compromisso de bem desempenhar as funções que lhes são atribuídas pelo ESTATUTO DO CISRGA. Eu, Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, secretariei e lavrei a presente Ata que segue assinada por mim, pelo empossado.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes Virginia Patrícia S. R. Oliveira
Pref. De Ponte Branca Secretária Executiva – CISRGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 01 de abril de 2020.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira
Secretária Executiva – CISRGA

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2020

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

– DAES

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADO: INVIOLAVEL JUINA MANUT E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 07.426.694/0001-72

VALOR: R\$ 20.508,00 (vinte mil quinhentos e oito reais)

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2020 a 31 de Março de 2021

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 008/2020

DOTAÇÃO: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Monitoramento e Vigilância a distância via rádio, com comodato de equipamentos.

Juína/MT, 01 de Abril de 2020.

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2020

– DAES

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25